

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE III**

JANAÍNA MACHADO STURZA

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; José Alcebiades De Oliveira Junior. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-821-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III

Apresentação

Nos 12, 13 e 14 de outubro, aconteceu o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI em BUENOS AIRES – ARGENTINA, mais especificamente na renomada Universidade de Buenos Aires (UBA), por meio de sua prestigiosa Faculdade de Direito, representando uma oportunidade ímpar para estudiosos, pesquisadores e profissionais do direito se reunirem e compartilharem conhecimentos em um ambiente internacional. Destaca-se que esta edição do Conpedi teve como tema Derecho, democracia, desarrollo y integración.

Na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023 aconteceu o GT DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III, destacando-se uma lista de trabalhos de excelência, apresentados por diversos pesquisadores de diferentes IES do Brasil.

Os trabalhos versaram sobre diferentes perspectivas e possibilidades de diálogos com as políticas públicas, salientando-se pautas como estudos conceituais e/ou relatos de experiências no contexto brasileiro e/ ou internacional, focalizando a concretização de direitos, mediante políticas públicas, com alicerces na Constituição da República e em documentos internacionais. Políticas públicas enquanto objeto do estudo do Direito. As responsabilidades compartilhadas ente setor público a sociedade, na propositura, execução e controle de políticas públicas. O protagonismo da sociedade no acompanhamento e avaliação de resultados de políticas públicas, bem como os direitos sociais como garantia de condições materiais mínimas dos indivíduos para o pleno gozo dos seus Direitos. Discussão dos conteúdos e forma de exercício de direitos sociais, tais como educação, saúde, alimentação, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados entre outros.

Sem dúvida alguma foram belos e interessantes trabalhos que contribuíram não somente para amplas reflexões, mas também, e certamente, são grandes contribuições para a pesquisa jurídica e social na academia brasileira e internacional.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

José Alcebiades De Oliveira Junior – URI e UFRGS

ACESSO À JUSTIÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

ACCESS TO JUSTICE AND PUBLIC POLICIES TO SERVE THE HOMELESS POPULATION IN BRAZIL

João Rúrick Araújo Silva ¹

Resumo

A promoção da cidadania para grupos sociais mais vulneráveis permanece sendo um desafio nas democracias contemporâneas. O projeto Florença traz no que tange ao acesso à justiça, a participação essencial da defensoria pública como um órgão estatal que fornece assistência jurídica gratuita aos menos favorecidos. A respeito da população em situação de rua há um agravante muito importante: as pessoas sequer possuem documentação, endereço fixo ou mesmo informação de como buscar os seus direitos caso haja algum tipo de violação por parte de outras pessoas ou mesmo violência institucional. Por isso, há a necessidade de se ampliar a atuação da defensoria pública e investir recursos para tal e mais ainda, é essencial a elaboração de políticas públicas que promovam a cidadania e principalmente que sejam sejam elaboradas políticas públicas que sejam eficazes em melhorar a vida das pessoas que se encontram totalmente tolhidas de seus direitos como é o caso da população em situação de rua.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Cidadania, Democracia, Políticas públicas, População em situação de rua

Abstract/Resumen/Résumé

The promotion of citizenship for social groups has remained a challenge in contemporary democracies. The Florence project brings, in terms of access to justice, an essential participation of the public defender as a state body that provides free legal assistance to the less favored. With regard to the homeless population, there is a very important aggravating factor, many people want to have documents, a fixed address or even information on how to seek their rights in case of any type of violation by other people or even institutional violence, for Therefore, it is necessary to expand the performance of public defense and invest for such resources and, moreover, it is essential to elaborate public policies that promote citizenship and, above all, that public policies are elaborated that are effectively in improving the lives of the people who are in completely deprived of their rights, as is the case with the homeless population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Democracy, Citizenship, Public policies, Homeless population

¹ Mestrando em Direito na Universidade Federal de Pelotas-Ufpel

INTRODUÇÃO

Apesar da Constituição Federal de 1988 ter como princípio basilar a dignidade da pessoa humana, a materialização desse princípio encontra seus percalços na realidade social vigente. No que se refere às pessoas em situação de rua, fatores como a invisibilização e o desamparo com que são tratadas por parte do Estado e da sociedade civil são notórios. Os mecanismos que levam as pessoas a essa situação são tão importantes para a compreensão das causas gerais quanto a desumanização que os acomete, que é parte constitutiva do problema.

Os estudos de Natalino (2020), Grinover et al (2021) e Sarmiento (2020) demonstram que o acolhimento é essencial nesses casos e as que as ações que atendam às necessidades da pessoa em situação de rua sejam alcançadas por meio de políticas públicas direcionadas a essa população. Um dos exemplos citados pelos autores, se refere a promover o acesso à moradia digna, o tratamento contra vícios, caso haja necessidade, o acompanhamento e o tratamento de possíveis transtornos psicológicos e o amparo para introdução ou reintrodução no mercado de trabalho através da regularização da escolarização e de cursos profissionalizantes. A violência e o desamparo a que esse grupo social se encontra submetido é aterrador, assim sendo, há a necessidade de assistência jurídica de qualidade e gratuita, que só um órgão público como a Defensoria Pública pode proporcionar, além de ser um direito garantido pela Constituição.

Ao pesquisar sobre acesso à justiça e a promoção dos direitos sociais, tem-se a proteção jurídica do indivíduo promovida pela Constituição de 1988 como um marco, no que tange aos princípios da isonomia, duração razoável do processo contraditório, ampla defesa e principalmente garantia de que todo aquele que necessite tenha acesso à assistência jurídica gratuita e acesso à justiça gratuita, não tendo que pagar as custas processuais, segundo art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. A população em situação de rua apresenta-se a mais vulnerável nesse caso, por essa razão é objeto de estudo deste artigo, tendo como metodologia científica o método dedutivo através de revisão bibliográfica e pesquisa quantitativa-qualitativa através de análise gráficos.

1. Pessoa em situação de rua: definição

A definição de pessoa em situação de rua, segundo Natalino (2020) é a pessoa que não tem endereço fixo ou domicílio certo, e tem, conseqüentemente, a rua como único lugar de sobrevivência. Além de ser definido por uma série de condições, essa pessoa não pode se refugiar na casa de conhecidos, amigos ou parentes. As próprias circunstâncias em que ela se encontra limitam as suas possibilidades, e essa incapacidade pode ser fruto de vícios, transtornos psicológicos, questões econômicas etc. Em outros casos, há a pessoa que não tem como domicílio definitivo a rua, pois permanece algum tempo na casa de amigos, parentes ou conhecidos por um período determinado, retornando periodicamente à condição de pessoa em situação de rua (NATALINO, 2020).

A pessoa em situação de rua é uma pessoa que vive constantemente na rua, não tendo a oportunidade, na maioria dos casos, de ter uma rede de apoio que possa ser uma opção para o seu resgate da rua. Já a pessoa em trajetória de rua é pessoa que tem ainda algum contato com a família ou parente próximo, no qual ela pode se apoiar e ter um lugar para se abrigar, no entanto, a maior parte do tempo essa pessoa fica na rua, sujeita à tudo, desde a bondade humana até o que é mais vil do ser humano. (GRINOVER et al, 2021).

O perfil da pessoa em situação de rua, de acordo com Leite (2020) tem como característica principal a condição de extrema pobreza em que se encontram. A pessoa nessa condição não tem acesso a moradia, saúde, educação e em casos extremos não tem acesso a renda que lhe possibilite o sustento básico para sobreviver.

Medeiros (2018) argumenta que a pessoa em situação de rua precisa lidar com várias “questões inoportunas que são vivenciadas diariamente: violência, falta de saneamento básico e higiene, falta de alimentação, precariedade e o abandono de uma vida digna”. A autora reforça que os principais fatores que levam a pessoa a viver nas ruas, “na maioria das vezes são: alcoolismo e/ou uso de drogas, problemas de saúde mental, desemprego, ausência de auxílio aos egressos do sistema prisional e também a falta de assistência e emprego aos imigrantes”. Outros fatores citados pela autora estão relacionados aos conflitos familiares, como violência e abusos domésticos, que levam as pessoas a fugir do convívio familiar.

2. Legislação brasileira e atendimento à pessoa em situação de rua

As leis brasileiras que amparam o atendimento à pessoa em situação de rua tem como base as discussões sobre direitos humanos, moradia digna, saúde e educação firmados nos acordos a nível global. No Art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, há o reconhecimento de que a habitação é um dos direitos integrantes e relevantes dos direitos econômicos, sociais e culturais. Apesar de não especificar as pessoas em situação de rua, a Declaração reconhece que todo ser humano necessita de um lugar seguro para habitar.

A Lei nº 7.347/1985, de 24 de julho de 1985, no Art. 1º, inciso VII, dispõe sobre as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. No Art. 6º especifica que qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre dados que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção, uma prerrogativa que estimula a busca por direitos de qualquer cidadão, não importando sua condição (BRASIL, 1985).

A Constituição Federal de 1988 é o marco referencial no amparo ao atendimento às pessoas em situação de rua. Segundo Nascimento (2000, p. 62) todos “são tratados como cidadãos com direito a ter direito e têm respeitadas as suas diferenças”. A cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal.

A CF nos termos do Art. 3º, incisos I, III, IV, tem como objetivos fundamentais “construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. Além desses, cita também como objetivo “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

A Emenda Constitucional nº 64/2010 conferiu nova redação ao Art. 6º, da CF. Nesta EC a alimentação adequada passou a ser expressamente reconhecida como direito humano fundamental e atribui a responsabilidade, de forma ampla, ao Estado na efetivação desse direito.

A CF nos Artigos 6º e 7º solidificou a importância do trabalho reconhecendo-o como um direito social, que consolida inúmeros direitos gerais e específicos aos trabalhadores e dá à pessoa a oportunidade de inclusão e traz dignidade à sua vida. No artigo 5º fala da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. No artigo

134 estabelece que é função da Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e defesa judicial e extrajudicial. E no artigo 227 estabelece que é dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

Com a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPR), garantida através do Decreto no 7.053/2009, de 23 de dezembro de 2009, buscou-se firmar políticas públicas que garantam o atendimento das pessoas em situação de rua. Esse decreto caracteriza a população em situação de rua como grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia. Muitas pessoas em situação de rua utilizam os logradouros não só para moradia, mas também como local onde obtêm o sustento, seja recolhendo material reciclável, seja vendendo água, doces, etc. de forma temporária ou permanente. Em grandes centros urbanos onde há unidades de acolhimento, as pessoas em situação de rua utilizam essas unidades para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Segundo o art.7º do Decreto Lei nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua são: a) assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda; b) garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua; c) instituir a contagem oficial da população em situação de rua; d) produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua; e) desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos; f) incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento.

Dentre as resoluções homologadas, a que se destaca referente ao tema é a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa

dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de rua.

Outro ponto que importa citar, são os denominados “Objetivos do Milênio”, no sentido de que até 2030 haja um chamado universal para a ação contra a pobreza, para a proteção do planeta e para garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Tem destaque em especial a Meta 11, que propõe tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

O estado social é o grande balizador dos mecanismos de proteção do cidadão, tendo como dever, a atuação e a promoção dos direitos do cidadão através de órgãos como o Ministério Público, que tem a função de defender os interesses sociais como mencionado no art.127 da Constituição Federal. A perseguição sistemática ou a negligência recorrente por parte de órgãos públicos do judiciário ou de qualquer ente que componha o Estado, com a justificativa de garantia da ordem pública não deve ser tolerada. Portanto, a sua função há de ser a tutela dos direitos dessas pessoas em estado de absoluta vulnerabilidade.

3.Políticas públicas para o atendimento à pessoa em situação de rua

As políticas públicas direcionadas especificamente para o atendimento à pessoa em situação de rua são bem recentes. Nas últimas décadas, o aumento da quantidade de pessoas em situação de rua tornou-se preocupante. As políticas públicas, segundo Ricardino (2017) são um conjunto de ações tomadas por parte do Poder Executivo, visando a solucionar algum problema na sociedade. Teixeira (2002, p. 2) define Políticas Públicas como “diretrizes e princípios norteadores de ação do poder público, regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado”.

Percebe-se com essas afirmações que as políticas públicas traduzem no seu processo de elaboração e implantação e, sobretudo, em seus resultados, formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder, o papel do conflito social nos processos de decisão, a repartição de custos, além dos benefícios sociais. Como o poder é uma relação social que envolve vários atores com projetos e interesses diferentes e, por vezes, até contraditórios, há necessidade de mediações sociais e institucionais, para que se possa obter um mínimo de consenso e, assim, as políticas públicas possam ser legitimadas e ter eficácia (RICARDINO, 2017).

Elaborar uma política pública significa definir quem decide o quê, quando, com que conseqüências e para quem. São definições relacionadas com a natureza do regime político em que se vive, com o grau de organização da sociedade civil e com a cultura política vigente. Nesse sentido, cabe distinguir “Políticas Públicas” de “Políticas Governamentais”. Nem sempre “políticas governamentais” são públicas, embora sejam estatais. Para serem “públicas”, é preciso considerar a quem se destinam os resultados ou benefícios, e se o seu processo de elaboração é submetido ao debate público (TEIXEIRA, 2002, p. 2).

As políticas públicas têm seu eixo na avaliação, formulação da agenda, formulação de políticas, processo de tomada de decisão e implementação, devendo haver o acompanhamento do impacto delas na sociedade, observando-se que se espera atingir o bem-estar de todos, o bem comum. A dignidade da pessoa humana, portanto, é o princípio basilar constitucional, e constitui-se dever do Estado (DAVID, 2021, p. 361).

As políticas públicas têm o papel regulador das relações econômico-sociais, eventualmente implicando a constituição de fundos públicos para serem utilizados em investimentos nas áreas estratégicas para o desenvolvimento e em programas sociais. Essa concepção traduz o chamado Estado de Bem Estar Social, cujo aparato cresceu muito, levando a uma relativa distribuição de renda e ao reconhecimento de uma série de direitos sociais, mas também a um controle político burocrático da vida dos cidadãos, considerados como objetos, meros consumidores de bens públicos (TEIXEIRA, 2002).

Com a falência do Estado protetor e o agravamento da crise social, o neoliberalismo, responsabilizando a política de intervencionismo pela estagnação econômica e pelo parasitismo social, propõe um ajuste estrutural, visando principalmente o equilíbrio financeiro, com uma drástica redução dos gastos sociais, uma política social seletiva e emergencial. A globalização torna o processo de formulação de políticas públicas mais complexo, por estarem em jogo, agora, em cada país, interesses internacionais representados por forças sociais com um forte poder de interferência nas decisões quando essas não são diretamente ditadas por organismos multilaterais. (PEREIRA, 2019)

As áreas mais prejudicadas nesse aparato político são saúde e educação. Apesar dos desafios algumas ações foram relevantes no atendimento da população nestas duas áreas. Com a implantação do Sistema Único de Saúde – SUS descentralizou-se o atendimento na área da saúde, como “resultado de um processo social dinâmico, partindo de experiências concretas que propiciaram as diretrizes básicas para o modelo implantado em todo o país” (TEIXEIRA 2002, p. 8). Apesar de ser um serviço público, segundo Teixeira (2002), no SUS prevalece a lógica

privada, os recursos públicos são repassados para setores privados, e estes atendem os setores sociais, mantendo assim o pagamento dos serviços com base em faturas, o que dá margem à corrupção e descaso com qualidade do serviço prestado e dos custos.

A moradia é um dos aspectos mais discutidos em relação a política assistencial, especialmente quando se discute a questão da dignidade. Em alguns casos há famílias que moram sob viadutos, muitas vezes acabam não se adaptando a uma nova localidade em grandes centros. A forma como as pessoas estabelecem suas relações interpessoas, a proximidade com a função que desempenham e o custo de locomoção até o centro da cidade, onde o trabalho é realizado é prejudicado. As transformações que as cidades brasileiras sofreram ao longo do tempo são retratos da materialização, não de um ideal de amparo ao indivíduo, mas da própria má gestão do aparato estatal para combater a desigualdade social, a fome, a miséria e o desamparo enfrentado pelas pessoas que pertencem as camadas mais vulneráveis da população. (SARMENTO, 2020).

Na área da educação o atendimento público ainda é precário. A indefinição de competências entre os poderes tem levado os municípios a atuar nos vários níveis, embora a permanência da centralização de recursos contribua para a oferta de ensino inadequado ou de baixa qualidade. (TEIXEIRA, 2002). A educação tem relevância estratégica, inclusive para concretizar outros direitos e para buscar um mínimo de equidade social atingível. Segundo Teixeira (2002), para que seja possível a conquista efetiva do direito à educação é preciso que movimentos sociais retomem a mobilização neste setor. Que haja participação ativa nos conselhos amparados pela LDB 9394/96, onde assegura ao cidadão e entidades representativas o direito de acionar, por negligência, a autoridade que não garantir o ensino público obrigatório. (TEIXEIRA, 2002).

A escolaridade da população em situação de rua é baixa, com uma maior concentração de pessoas no ensino fundamental, em torno de 1ª a 4ª séries, equivalente a 1º ao 5º ano do ensino fundamental. O total de analfabetos é crescente, especialmente entre pessoas de idade avançada..

Quanto às políticas públicas, estudiosos as classificam por categorias facilitando o entendimento dos conceitos abordados. Segundo Teixeira (2002) destacam-se três categorias: 1 - quanto à natureza ou grau da intervenção, 2 - quanto à abrangência dos possíveis benefícios e 3 - quanto aos impactos que podem causar aos beneficiários, ou ao seu papel nas relações sociais.

Teixeira (2002) subdivide essas três categorias da seguinte forma: quanto à natureza ou grau da intervenção podendo ser: a) estrutural – são aquelas que buscam interferir nas relações estruturais como renda, emprego, propriedade etc. b) conjuntural ou emergencial – que objetivam amainar uma situação temporária, imediata. Quanto à abrangência dos possíveis benefícios, podem ser: a) universais – para todos os cidadãos. b) segmentais – para um segmento da população, caracterizado por um fator determinado (idade, condição física, gênero etc.). c) fragmentadas – destinadas a grupos sociais dentro de cada segmento. Quanto aos impactos que podem causar aos beneficiários, ou ao seu papel nas relações sociais, são divididas em: a) distributivas – visam distribuir benefícios individuais; costumam ser instrumentalizadas pelo clientelismo; b) redistributivas – visam redistribuir recursos entre os grupos sociais: buscando certa equidade, retiram recursos de um grupo para beneficiar outros, o que provoca conflitos; c) regulatória – visam definir regras e procedimentos que regulem comportamento dos atores para atender interesses gerais da sociedade; não visariam benefícios imediatos para qualquer grupo (TEIXEIRA 2002). Quanto à assistência social das pessoas em situação de rua, no tópico 2.2.2. faz-se uma bordagem sobre as possibilidades de atendimento desse segmento, que auxilie essas pessoas a ter suas necessidades básicas supridas.

A implementação de centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua, nos grandes centros urbanos, tem incentivado a criação, a divulgação e a disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua. Além disso, estes centros estão se tornando referência como sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento. O objetivo desses centros é proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica, criando meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços a esta população tão necessitada (SARMENTO, 2020).

A rede de atenção à população em situação de rua abrange diferentes atores, governamentais e não governamentais, em todos os níveis federativos, de diferentes poderes e com diversas atribuições institucionais. As políticas de atenção a esse segmento populacional revestem-se também de especificidades, tanto inerentes a essa população, quanto aos complexos arranjos institucionais advindos dessa rede de atenção.

Tanto a rede de atenção quanto o acolhimento são ações relevantes para atender a população em situação de rua, mas para serem concretizadas de fato, há a necessidade de

implementar políticas públicas específicas. O Estado regulador ou Estado-providência é importante fator modificador da realidade do indivíduo e deve ter como projeto político a promoção da igualdade material entre os indivíduos, bem como a promoção do bem comum, da dignidade de todo e qualquer cidadão (GRINOVER et al, 2021).

De acordo com Silva, Natalino e Pinheiro (2020), também atrapalha a implementação de políticas públicas eficazes a dificuldade em coletar dados concretos sobre a população em situação de rua. As informações sobre essa população carecem ainda de maior regularidade e de dimensão nacional.

Segundo dados do Governo Federal, a estimativa é de que existiam 145.448 famílias em situação de rua, incluídas no Cadastro Único, no mês de junho 2020, dos quais 105.821, acessam o benefício do Bolsa Família. Dados do IPEA¹, outra fonte consultada, numa primeira edição publicada em 2016, indicou que havia cerca de 101.854 pessoas vivendo em situação de rua, com um indicativo substancial de um aumento de 140% entre 2012 e março de 2020, subindo para 222 mil pessoas. Dessas mesmas pessoas, 48.351 em 2015 estão cadastradas no CADÚnico e em 2019 a estimativa subiu para de 62.367, curiosamente a estimativa de 2018 foi maior, cerca de 76.719 pessoas em situação de rua foram cadastradas no CADÚnico e demais ramificações do Sistema de Assistência Social. Não foram localizados dados produzidos pelo IBGE, sob a alegação de que como as pessoas em situação de rua não possuem domicílio seria impossível produzir dados qualitativos nacionalmente. (NATALINO, 2020). Esse referido aumento se situa entre os anos de 2012 e 2021, principalmente com o agravante da pandemia, período no qual as estruturas de assistência social do Estado deveriam ter estado disponíveis para acolhimento da população mais vulnerável.

A informação mais recente de maior abrangência, segundo Natalino (2020) pontua que a população em situação de rua então somaria pouco mais de 220 mil pessoas, sendo 83% dela em municípios de grande porte, com mais de 100 mil habitantes. No censo realizado anualmente pelo Sistema Único de Assistência Social - Censo Suas de 2019, apenas 1.593 municípios, 29% do total, afirmaram dispor de “levantamento ou pesquisa que aponte o número de pessoas em situação de rua no município”. Entre estes, apenas 571 afirmaram considerar crianças e adolescentes, além dos adultos. A falta de informações, evidentemente, traz prejuízo à condução da política pública efetiva e ao controle social para atendimento dos direitos inerentes. (SILVA, NATALINO E PINHEIRO, 2020).

¹ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

O que se tem feito é levantar dados sobre essa população através dos programas sociais que são trazidos por instituições como, SUAS², CRAS³, CREAS⁴ e CAPS⁵, dando destaque ao CensoSUAS, trazendo uma base de dados mais sólida com relação à população mais vulnerável.

O CentroPOP⁶, um centro especializado em cuidar das pessoas em situação de rua, das pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e utilizam seus serviços, está previsto no Decreto nº 7.053/2009 e na Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais. Este Centro constitui-se em unidade de referência da PSE de Média Complexidade, possuindo natureza pública e estatal. O CentroPOP, obrigatoriamente, deve ofertar serviços que atendam especificamente as pessoas em situação de rua. Este Centro representa espaço de referência para o convívio grupal, social e para desenvolver relações solidárias, afetivas e de respeito mútuo. Seu usuário precisa experimentar vivências que o estimulem a ter autonomia, a se organizar, a ter iniciativa de mobilização e participação social. O CentroPOP é de responsabilidade do órgão gestor de Assistência Social de cada município, de implantá-lo, gerir e ofertar os serviços necessários para atender a população em situação de rua.

As prefeituras, principalmente de grandes centros urbanos como São Paulo, que fazem um levantamento dessa população, em decorrência da grande quantidade de pessoas que vivem nesses centros urbanos, possuem um contingente maior de pessoas em situação de vulnerabilidade, em situação de rua. É notório que a maior parte das pessoas em situação de rua, no contexto atual, tende a ser composta por pessoas que enfrentam uma situação de vulnerabilidade por falta de trabalho ou condições de se manter e não por algum vício ou transtorno mental como boa parte das pessoas tende a acreditar. (SARMENTO, 2020; GRINOVER et al, 2021; LEITE, 2020). De acordo com os autores, há a necessidade de diferenciar entre a pessoa que acaba em situação de rua por causa do vício, por questões econômicas, por desamparo familiar ou portador de sofrimento mental, são características distintas que carecem de abordagem e atendimento diferenciado por parte da assistência social. Informações como essas são relevantes para efetivar políticas públicas voltadas para a população em situação de rua.

² SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

³ CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

⁴ CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

⁵ CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

⁶ CentroPOP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

4.O papel da Defensoria Pública na defesa dos direitos da população em situação de rua

A Defensoria Pública, atua na proteção das liberdades civis e democráticas, buscando com sua ação assegurar e efetivar os direitos individuais e sociais indisponíveis. Sua função é constitucionalmente prevista em lei,⁷ tem o papel de prestar assistência jurídica de forma gratuita e atua na defesa dos direitos básicos da população em geral e principalmente de grupos mais vulnerabilizados como a população em situação de rua, principalmente no que tange aos direitos fundamentais.

Qualquer pessoa que não tem condições financeiras para pagar os serviços de um advogado particular e não consegue pagar as custas judiciais, podem procurar a Defensoria Pública. Não há restrições, mas quem procura a Defensoria Pública precisa comprovar que sua renda mensal não é suficiente para pagar as despesas do processo. O projeto de justiça itinerante realizado pela Defensoria Pública é um divisor de águas nesse sentido, porque promove o acesso à justiça e cidadania aos cidadãos mais vulneráveis.

No site da Defensoria Pública/RN estão listadas algumas situações que podem ser resolvidas pela Defensoria Pública. Esta pode ser procurada para resolver os seguinte casos: quando a pessoa recebe uma ordem judicial ou uma convocação para audiência judicial e não sabe o que fazer; quando a pessoa tiver alguma dúvida sobre o que fazer em qualquer situação que envolva a Justiça e algum conflito que esteja enfrentando; quando sentir que seus direitos são desrespeitados, ameaçados ou violados nas relações familiares, com vizinhos, amigos, parentes ou colegas de trabalho, ou nas relações de consumidor, de proprietário ou possuidor de bens; quando precisa garantir e proteger seus direitos de herança; quando precisar proteger os direitos das crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais, idosos e mulheres; quando precisar de defesa em casos de acusação da prática de crime ou contravenção penal, entre outros.

A Defensoria geralmente faz uma busca ativa em órgãos de assistência social como o CRAS (Centro Regional de Assistência Social) para aprimorar e dinamizar o atendimento às pessoas situação de rua.

⁷ [...] “Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal” .

5. Características discriminatórias

As características discriminatórias que rotulam as pessoas em situação de rua estão diretamente interligadas à condição em que vivem, sem moradia fixa, desprovidas de bens duráveis e em estado de pobreza extrema. Há casos, de acordo com as pesquisas de Leite (2020), em que pessoa não dispõe de documentos que comprove sua cidadania.

Em muitos casos, de acordo com Leite (2020), há dificuldade de obtenção de documentos para ter acesso a serviços básicos, e o mais preocupante é que o próprio Estado aparentemente não sabe como lidar com este problema. Para que consigam organizar políticas públicas efetivas há a necessidade de produção de dados sobre essa população vulnerável, o que esbarra na questão financeira, pois seria necessário contratar profissionais qualificados para prestar esse serviço.

Na última década, segundo Pereira (2019), mesmo com o crescimento da pobreza, da miséria e o retorno do país ao mapa da fome, os serviços ofertados a esta população ainda são mínimos. As idades das pessoas que se encontram na rua variam muito desde crianças, jovens, adultos e até idosos. Boa parte se encontra entre vinte e trinta anos, na sua grande maioria. A população em situação de rua se caracteriza por ser uma população jovem e muitos sabem ler e escrever, boa parte não tem vícios, álcool ou outras drogas. Muitos se encontram em situação de rua por questões econômicas, exclusão social ou mesmo condições que a levaram a desenvolver algum vício e transtornos psicológicos. (PEREIRA, 2019).

Boa parte da população considera que o que pode tirá-la dessa situação é a educação em primeiro lugar, em segundo lugar um emprego, em terceiro lugar seria ter onde dormir, uma casa. No entanto, segundo o Censo SUAS de 2015, boa parte das pessoas que estão nessa condição, trabalham na informalidade como catador de lixo. Uma porcentagem mínima descreve que tem algum vício em drogas ou em álcool e uma porcentagem menor ainda tem carteira assinada (SARMENTO, 2020).

Medeiros (2018) argumenta que 90% das pessoas em situação de rua são pretos e pardos, tomando como base as informações obtidas do Movimento Nacional de População em Situação de Rua. A autora afirma que “trata-se de um importante dado, pois não se pode pensar em políticas para a população em situação de rua sem pensar na questão racial”. Quando à faixa etária, de acordo com medeiros (2018) a população em situação de rua é “composta por: 3% crianças de 0 a 11 anos, 6,2% adolescentes entre 12 e 17 anos, 11,9% jovens de 18 a 25 anos, 59,4% adultos entre 26 a 59 anos e 11,7% idosos a partir de 60 anos”. Em relação ao gênero,

“o número de mulheres que hoje dormem nas ruas aumentou muito nos últimos anos. Muitas são despejadas de suas casas devido ao desemprego, e uma vez abandonadas pelo companheiro, acabam nas ruas com seus filhos” (MEDEIROS, 2018)

Boa parte do material que foi coletado aponta que a maioria da população em situação de rua em cidades como São Paulo e Brasília é formada por homens, que se declaram pretos ou pardos, jovens e com algum familiar próximo. As demandas para atender a população em situação de rua são abrigo, comida e proteção, além disso, há necessidade de atendimento médico, trabalho e educação. (GRINOVER et al, 2021).

As oportunidades não são apresentadas a todas as pessoas de forma igualitária, visto que os fatores que determinam ou não o porquê da pessoa ter uma trajetória de rua ou ser uma pessoa em situação de rua, são inúmeros e têm uma razão histórica também, decorrente da enorme desigualdade social existente no Brasil. A própria história das comunidades no Rio de Janeiro, São Paulo e demais grandes centros é marcada por uma separação perceptível entre ricos e pobres, negros e brancos. Uma história marcada pela violência contra os menos favorecidos. (SARMENTO, 2020; LEITE, 2020).

A mesma dinâmica que acontece com outros grupos marginalizados acontece com a população em situação de rua, uma perspectiva excludente eugenista, que não visa resolver o problema ou mesmo amenizá-lo, mas invisibilizá-lo. A própria arquitetura dos centros comerciais das cidades em geral, - e não só os grandes centros -, especialmente em lojas, tem barreiras, pinos de metal ou outras estruturas pontiagudas para impedir que pessoas durmam próximo às lojas, enquanto em algumas localidades do país existem muitas pessoas que por causa do inverno acabam morrendo de frio (SARMENTO, 2020).

Há, por uma série de fatores, segundo Grinover et al (2021) a perseguição sistemática de grupos minoritários pelas instituições ou pela sociedade civil. O não atendimento da população em situação de rua, fere o que reza a Constituição sobre os direitos da pessoa humana. Além disso, há a violação dos direitos com o objetivo de atingir esse segmento populacional, em decorrência da desigualdade social. É evidente a falta de políticas públicas assistenciais adequadas e direcionadas a esta população. A maioria dos municípios não tem o CentroPOP gerenciados pelas secretarias de assistência social. Nem cogitam a ampliação do quadro de profissionais que trabalham em programas de assistência dos Governos Federal, Estadual e Municipal. Outro ponto a considerar, é a omissão de órgãos como o Judiciário ou o Ministério Público no combate a violência policial, estrutural e sistemática que grupos vulneráveis como a população em situação de rua sofrem. (GRINOVER et al, 2021).

O cidadão que é considerado estranho à sociedade civil, segundo Leite (2020) e Sarmento (2020), torna-se alvo de ataque direto e violento tanto por parte do Estado, quando por parte da própria sociedade. A violência praticada pelo Estado torna-se evidente através das instituições públicas, que para atendê-lo são ineficazes e intencionalmente omissas, principalmente em relação a violência que outros cometem contra eles. Através da violação de direitos generalizada, torna-se visível a desumanização praticada contra essas pessoas, o que faz com que o indivíduo seja considerado um obstáculo e não um cidadão propenso a ser produtivo (LEITE, 2020).

6.O crescimento da população em situação de rua

Em uma progressão de estudos feitos tanto pelo Ministério do desenvolvimento social - MDS e Censo Suas, quanto pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observa-se um aumento na quantidade de pessoas em situação de rua nos últimos dez anos. No levantamento feito em 2008 e 2009 pelo MDS e Censo Suas foram excluídos grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Recife, com a justificativa de que essas grandes cidades teriam meios de produzir os dados em relação à população de rua por conta própria. Ao todo o estudo englobou 48 municípios com mais de 300 mil habitantes, de 23 estados brasileiros. Dessa forma foi constatado que 31.922 pessoas viviam em situação de rua (SARMENTO,2020, p, 14). O estudo ainda apontou que 82% das pessoas são homens, 53% dos entrevistados possuem entre 25 e 44 anos, 67% das pessoas se declaram pardas ou negras, um número muito maior em comparação a população em geral, cerca de 44,6%.

De acordo com o dados coletados através de pesquisa bibliográfica e em sites oficiais apresentados na Tabela 1, dos 5.570 municípios brasileiros, em 2015 apenas 22,6% deles informaram dados referentes à população em situação de rua e 77,4% não informaram. Da quantidade informada no Censo Suas, apenas 40,9% estavam cadastradas para receber atendimento assistencial. Em 2016 foram 28,8% dos municípios que alimentaram o sistema com seus dados, sendo que do número de pessoas informadas, 55,14% estavam cadastradas. Em 2017, 24,91% dos municípios informaram seus dados, e da quantidade informada apenas 40% das pessoas estavam cadastradas. Em 2018, 27,99% dos municípios informaram seus dados, com aumento considerável de pessoas em situação de rua. Das pessoas informadas 73,92% estavam cadastradas para ser amparada pelas políticas públicas. Em 2019, 28,53% dos municípios brasileiros informaram os dados referentes à população de rua. Das pessoas

informadas, 69,18% estavam cadastradas.

Do ano de 2015 a 2019 percebeu-se aumento gradativo na quantidade de municípios respondentes, alimentado o sistema do governo federal, aumentando também o percentual de pessoas cadastradas no CadÚnico. Comparando os dados de 2015 e 2017 houve uma queda de 30% na quantidade informada de pessoas em situação de rua, apesar de ter aumentado o número de municípios informantes.

Tabela 1: Número de municípios que informam a população em situação de rua no Censo Suas, total de pessoas informadas, cadastradas e atendidas pela assistência social, por ano (2015-2019)

Anos	Municípios repondentes	População em situação de rua informada (Censo Suas)	População em situação de rua cadastrada
2015	1.259	91.271	37.326
2016	1.270	77.622	42.802
2017	1.388	64.194	25.699
2018	1.559	103.793	76.719
2019	1.589	90.158	62.367

Fontes: Censo SUAS (Sistema único de Assistência Social) e Cadastro Único

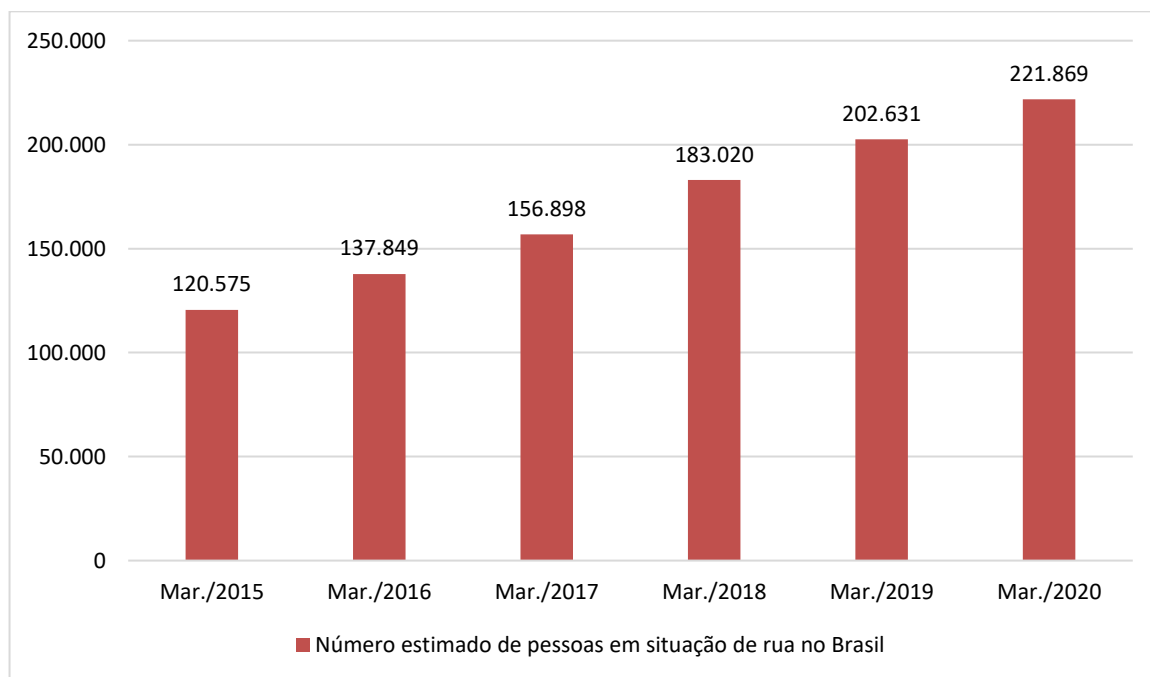
Ao comparar os dados de 2017 e 2018, os número são espantosos. A quantidade de pessoas em situação de rua informadas teve acréscimo de 161,68%. Apesar do aumento assustador, apenas 73, 92% dessas pessoas estavam cadastradas no CadÚnico. Vários fatores podem influenciar essas variações de percentuais, como atendimento em abrigos, retirando as pessoas da rua, ou incentivando-as a retornar para suas famílias de origem.

Em decorrência dos dados serem informados com variações, isso pode prejudicar a oferta de políticas públicas para atender a população de rua, resultando em não suprimento das necessidades deste segmento por parte do Estado. Um exemplo de quanto essas variações numéricas são prejudiciais ao atendimento adequado da população em situação de rua, é citado por Lucas Moraes (2021) do portal O Tempo. Ele diz que em Belo Horizonte, especialistas denunciam que a cada dez novas pessoas em situação de rua, oito são consideradas invisíveis. Moraes (2021) também alertou que é grave a subnotificação do crescimento quantitativo das pessoas em situação de rua na capital.

A estimativa levantada pelo programa Polos de Cidadania da UFMG é de que mais de 8.800 pessoas vivem em situação de rua, sendo a maioria entre 18 e 59 anos de idade. Porém,

de acordo com Moraes (2021) a prefeitura de Belo Horizonte contabiliza somente 4.700 moradores em situação de rua. Esses dados são os mesmos do CadÚnico do governo federal, cujo sistema é alimentado pelos gestores municipais. A ausência de dados corretos, segundo Moraes (2021) deixa muitas pessoas em situação de rua sem assistência, por não terem registro, o que significa menos acesso aos benefícios sociais ofertados pelo poder público.

Gráfico 1: Número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil (mar./2015 a mar./2020)



Fonte: Censo SUAS (Sistema Único de Assistência Social); Cadastro Único; Ipea (2015); RMA; IBGE (2015)

No Gráfico 1 pode-se verificar o aumento da população em situação de rua no período de março de 2015 a março de 2020. A cada ano, o aumento dos valores estimados torna-se cada vez mais significativo. Verificando os percentuais, tomando como referência o mês de março de 2015, e especificando os valores no mesmo mês em anos posteriores, verificou-se que, em 2016 o acréscimo foi de 14% em relação a março de 2015. No ano de 2017 o acréscimo foi de 30,12% em relação a 2015. No ano de 2018 o acréscimo foi de 51,79% em relação a 2015. No ano de 2019 o acréscimo foi de 68,05% em relação a 2015. E no ano de 2020 o acréscimo foi de 84% em relação a 2015.

Com os dados expressos acima, pode-se perceber a complexidade de manter os órgãos governamentais informados sobre a quantidade expressiva de pessoas vivendo nas ruas em

condições sub-humanas. A dificuldade em coletar dados reflete na implementação de políticas públicas direcionadas para esta população. Mesmo assim, alguns atendimentos são ofertados em municípios que aderem ao plano do governo federal e implementam o CentroPOP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo possibilitou perceber a importância das políticas públicas no atendimento às pessoas em situação de rua. Um trabalho assistencial bem feito, pode mudar a história de vida dessas pessoas. Olhar para o outro com empatia, buscar soluções para resolver os problemas mais básicos e gerir os recursos públicos com sabedoria, deveria ser a prioridade dos gestores públicos.

É preciso atender as necessidades das pessoas em situação de rua. Elas não dispõem das condições e dos meios que são garantidos para pleitear os seus direitos, porque não possuem acesso a políticas públicas que possibilitem a materialização do que é estabelecido pela constituição, tais como os seguintes: a) Direito à moradia; b) Acesso à saúde; c) Acesso à educação; d) Segurança. O problema, portanto, é complexo e abarca elementos fundamentais para a subsistência e dignidade do sujeito, necessitando de intervenção em vários âmbitos do aparato estatal.

Enquanto não houver uma preocupação genuína do governo federal diante do cenário caótico, identificando as diferentes causas do problema e traçando um plano estratégico, coordenado entre todos os vinte e seis estados da federação e o Distrito Federal para enfrentamento sério da questão, a tendência é aumentar o número de pessoas que estão inseridas nessa situação. As políticas de acolhimento e assistência social não têm sido capazes de sanar o problema, não têm havido orçamento público específico para fomentar políticas públicas de acesso à moradia, saúde, trabalho, e tem faltado coordenação entre o sistema de assistência social e políticas públicas voltadas à população de rua. O acesso à assistência jurídica que promova os direitos fundamentais e o exercício de sua cidadania da população em situação de rua precisa ser algo efetivo.

É, de fato, atroz que o Estado brasileiro não disponibilize de um banco de dados farto e de acesso fácil sobre esta população, porque só através de dados fidedignos é que pode haver a elaboração de políticas públicas mais eficazes, inclusive para a promoção do acesso à justiça;

Pois sabe-se que, as violações dos direitos mais básicos dessas populações mais

vulneráveis no Brasil ocorre diariamente. Ocorre também por meio da violência institucional e cabe aos órgãos como as Defensorias Públicas Estaduais e a Defensoria Pública da União agir na tutela desse vulnerável grupo de pessoas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº Lei nº 7.053/2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em: 22/06/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em: 19/07/2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 01/08/2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GRINOVER, A. P. et al. **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. Belo Horizonte-MG, Editora: D'Plácido, 2016.

LEITE, Bruno Rodrigues. **A condição da população em situação de rua**. Curitiba: CRV, 2020.

MARIA, L.E.; ANDRADE, M.M.D. **Metodologia Científica**, 7ª edição. São Paulo- SP: Grupo GEN, 2017..

CORTIZO, Roberta. **População em situação de rua no Brasil: O que os dados revelam**?. Ficha Técnica, nº2, Ministério da Cidadania, Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação, Departamento de Monitoramento, Brasília-DF, Junho de 2019.

RIO GRANDE DO SUL. PopRua-RS: **Governo lança programa para atender população de rua em cinco municípios**. Publicação: 21/12/2020. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/poprua-rs-governo-lanca-programa-para-atenderpopulacao-em-situacao-de-rua-de-cinco-municipios>>. Acesso em: 22/06/2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico**, o que é. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-2020-censo4.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 22/06/2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **População em situação de rua cresce e fica mais exposta à Covid-19**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811>. Acesso em 22/06/2023.

KUNZ, Gilderlândia Silva; HECKERT, Ana Lucia; CARVALHO, Silvia Vasconcelos. **Modos de vida da população em situação de rua: inventando táticas nas ruas de Vitória/ES**. Fractal, Rev. Psicol., Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 919-942, Dec. 2014. Disponível em: . Acesso em: 19/07/2023.

MARTINS, Raul Aragão. **Uma tipologia de crianças e adolescentes em situação de rua baseada na análise de aglomerados** (Cluster Analysis). *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 251-260, 2002. Disponível em: .Acesso em :19/07/2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

NATALINO, Marco. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (Setembro de 2012 a Março de 2020). Nota Técnica,nº73, IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, Brasília-DF/Rio de Janeiro-RJ, Junho de 2020.

Disponível em

<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf>. Acesso em: 19/07/2023.

PACHECO, Maria Eniana Araújo Gomes. **Políticas públicas e capital social**: o Projeto Consultório de Rua. *Fractal, Rev. Psicol.*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 43-58, Apr. 2014. Disponível em: . Acesso em: 04/06/2023.

PEREIRA, Fabrícia da Hora. **Política Nacional para a pessoa em situação de rua**: Adesão e desdobramentos no contexto do Distrito Federal. Curitiba: Appris,2019.

POGGIO, S.G.; (ORGS.), B.P.T.M. **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Grupo GEN, 2013.. Disponível

em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484072/>>. Acesso em:

22/06/2023.

REINALDO, D.; DE, M.F.C. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos.: São Paulo Grupo GEN, 2012, pág.15 a 19. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484478/>>. Acesso em:

22/06/2023.

SÃO PAULO. **População em Situação de Rua**. Publicação 21/09/2021. Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/populac_social/populacao_em_situacao_de_rua/index.php?p=3183>. Acesso em: 22 de junho de 2023.

SARMENTO, Isabella.V.M. **A ineficácia das políticas públicas destinadas à população em situação de rua**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SERAFINO, Irene; LUZ, Lila Cristina Xavier. **Políticas para a população adulta em situação de rua: questões para debate**. *Rev. katálysis*, Florianópolis, v. 18, n. 1,

p. 74-85, June 2015. Disponível em :.Acesso em: 22/06/2023.

TEIXEIRA, E. C. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. AATR-BA, 2002